



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 02/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 003/2026

AUTORIA: Poder Executivo.



ASSUNTO: Dispõe sobre estágio de estudantes de estabelecimentos de educação superior e de ensino médio da educação básica, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Ecoporanga-ES, estabelece valores da bolsa-estágio e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 003, de 22 de janeiro de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

A proposição legislativa dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de educação superior e de ensino médio da educação básica nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

Posteriormente, foi apresentado **ofício encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo** com a finalidade de promover a **correção material** na Declaração do Ordenador de Despesas, no qual foi apontada a necessidade de retificação do exercício financeiro mencionado, onde constava o ano de **2025**, passando a constar corretamente o ano de **2026**, não implicando a presente alteração substancial, conteúdo ou impacto orçamentário da proposição.

Cabe a esta comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria em sua totalidade.

É o relatório.

III- PARECER DO RELATOR

Após análise integral da proposição, incluindo seus anexos, manifesto-me pela sua total conformidade com o ordenamento jurídico vigente.



A matéria tratada — estágio de estudantes de estabelecimentos de educação superior e de ensino médio da educação básica, — insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência suplementar para legislar sobre educação, observadas as normas gerais estabelecidas pela legislação federal.

Dessa forma, sob o prisma da legalidade e constitucionalidade, o projeto, em sua integralidade, está em plenas condições de ser submetido à apreciação do Plenário.

Diante do exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE da integralidade do Projeto de Lei nº 003, de 22 de janeiro de 2026.

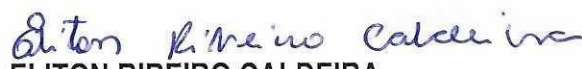
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada nesta data, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto do Relator, opinando **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 003/2026.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

